

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 208/2024		
	Processo Número: 07841/2023-03A	Data: 16/07/2024	Página 1 de 6

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07841/2023-03A		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Polar Refrigeração Ltda		CPF/CNPJ: 00.367.981/0001-00			
Endereço: Avenida Dois, nº 09, Bairro Presidente Kennedy – 1 Seção					
Município: Contagem	UF: MG	CEP: 32.145-170			
Telefone: (31) 2551 28442	E-mail: gestaosambiental@gestaosambiental.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF: MG	CEP: -			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Imóvel Urbano constituído do Lote 6-A, Quadra 11 – Bairro Kennedy		Área Total (m²): 8493,80			
Registro nº: 99.388, Livro nº 02, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem.		Município/UF: Contagem/ MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		4.200,00	m²		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas Planas (UTM, Sírgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4.200,00	m²	23k	599.844	7.801.186

1. HISTÓRICO

O local alvo desse processo abriga uma fábrica de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação, a qual foi notificada a entrar com o processo de regularização ambiental por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), por meio do Auto de Fiscalização 11446.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o pedido de regularização ambiental de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em 4.200,00m², no empreendimento Polar Refrigeração Ltda. Tal intervenção foi realizada na margem direita do curso d'água sem nome, afluente direto do Ribeirão do Cabral, localizado na zona urbana do município de Contagem/MG sob coordenadas UTM (WGS-84) 599.844mE e 7.801.186mS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. Registro de Matrícula

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 208/2024		
	Processo Número: 07841/2023-03A	Data: 16/07/2024	Página 2 de 6

Imóvel urbano, constituído por uma área de 8.493,80m², situado no lote 6-A, quadra 11 do Bairro Presidente Kennedy – 1 Seção. O registro de matrícula da propriedade é nº 99.388, Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG.

3.2. Cadastro Ambiental Rural

Não se aplica.

3.3. Zoneamento

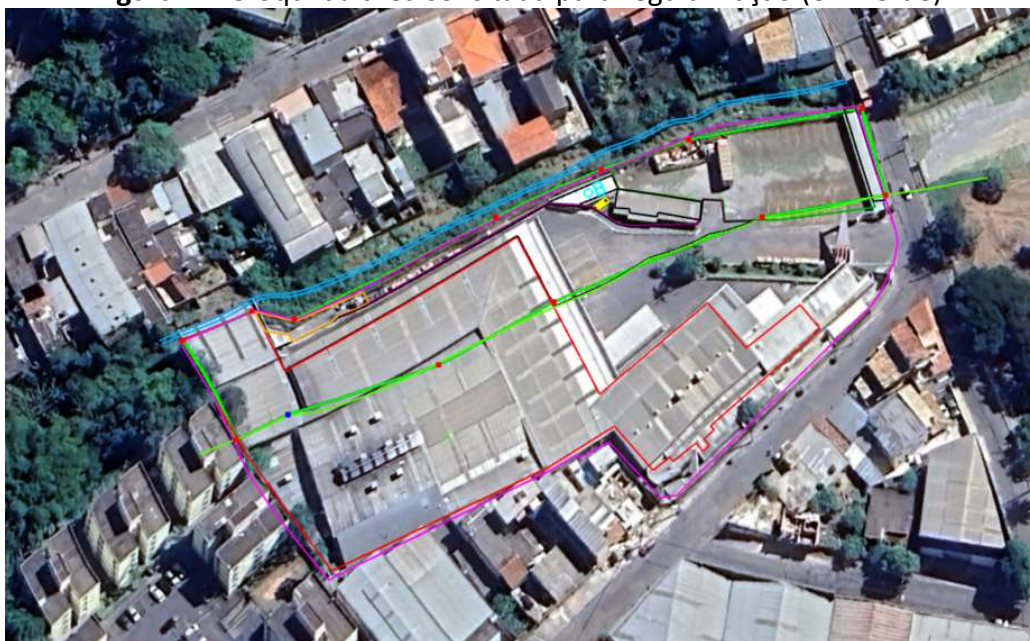
A área situa-se na Bacia da Pampulha, na ZAD-1 (Zona Adensável 1), conforme Lei Complementar 295/2020.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área total do empreendimento é de 8.493,80m², nos quais solicita-se a regularização por intervenção em 4.200m² de área de preservação permanente (APP). Foi ocupada toda a APP que está localizada na propriedade, que corresponde a uma faixa de aproximadamente 25m.

A Figura 1 apresenta o croqui da área solicitada para regularização.

Figura 1 – Croqui da área solicitada para regularização (em verde).



Fonte: Google Earth, 2024.

As estruturas presentes na APP são: estacionamento coberto e descoberto, estação de tratamento de esgoto, galpão, pátio de carga e descarga, talude, áreas de acesso ao galpão.

A Figura 2 apresenta algumas estruturas presentes na área.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 208/2024		
	Processo Número: 07841/2023-03A	Data: 16/07/2024	Página 4 de 6

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

O requerimento foi embasado como sendo atividade de baixo impacto ambiental, conforme listadas na Lei 20.922/2013 e também na DN COPAM 236/2019; mais especificamente no art. 1º desta última:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;”

A área trata-se do lote 6-A, quadra 11 do Bairro Presidente Kennedy – 1 Seção. Tal bairro foi regularizado pelo Decreto 1487/76 e a quadra 11 foi incorporada ao bairro em 03 fevereiro de 2000, conforme planta.

Dessa forma, o lote foi aprovado em data anterior a 22 de julho de 2008, se enquadrando como baixo impacto. Além disso, o local está às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial e portanto, passível de regularização.

É importante informar que não foi feita supressão de vegetação nativa para implantação das estruturas objeto desta regularização. Em imagens com data 2002 estes locais já não possuíam vegetação nativa.

Diante do exposto, considerando que a intervenção se enquadra como baixo impacto, sugere-se o deferimento do pedido de regularização de intervenção em área de preservação permanente para estruturas preexistentes, ocupando área total de 4.200,00m², condicionada à execução de medida compensatória descrita em item específico deste parecer. É importante ressaltar que esse parecer não autoriza novas construções.

6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

6.1. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Considerando a intervenção em 4.200,00m² de APP é exigível, conforme Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006 e Art. 75 do Decreto 47.749/2019, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente ou área verde urbana, conforme descrito a seguir:

“Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 208/2024		
	Processo Número: 07841/2023-03A	Data: 16/07/2024	Página 5 de 6

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.” (grifos nossos)

A compensação proposta pelo empreendedor será a recuperação de área degradada no interior do Parque Municipal Amendoeirais em um total de 4.200,00m², ou mesmo valor da intervenção. Foi protocolado em 08/07/2024 um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) com tal proposta. Esse PRADA está aprovado com as seguintes ressalvas:

- Roçada da área para retirada de gramíneas invasoras;
- Limpeza com retirada de resíduos;
- As mudas deverão ter altura mínima de 1,5m;
- Tuturamento das mudas
- Manutenção da área com a roçada, coroamento dos indivíduos, substituição da espécie morta, manutenção da cerca, controle de praga, destoca e controle de leucena, **por um período de 3 anos, com campanhas trimestrais;**
 - Monitoramento com avaliação do crescimento das mudas, incremento do diâmetro, cobertura do solo, taxa de mortalidade, com envio de relatórios semestrais para SEMAD, **por um período de 3 anos, com campanhas semestrais;**
 - É dispensado de autorização o corte das leucenas e intervenção em APP com fins de recuperação do solo, com introdução de essências nativas regionais, no parque Amendoeirais;
 - Cercamento da área deverá ser anterior ao plantio, para evitar entrada de animais

Abaixo imagem da área de recuperação no interior no parque Amendoeirais.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 208/2024		
	Processo Número: 07841/2023-03A	Data: 16/07/2024	Página 6 de 6

Figura 3 – Área de recuperação. Em vermelho: plantio de mudas. Em amarelo: cercamento.



Fonte: Google Earth, 2024.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em caráter corretivo (regularização de intervenção em APP) em 4.200,00m², localizada na área urbana do município de Contagem/MG sob coordenadas UTM (WGS-84) 599.844mE e 7.801.186mS.

8. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Regularização Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar o PRADA, conforme alterações descritas no item 6.1	60 dias
2	Realizar manutenção do plantio das áreas propostas para recuperação (PRADA), conforme descrito no item 6.1.	Trimestralmente, por 3 anos
3	Apresentar relatórios semestrais de manutenção e monitoramento do plantio, com anexo fotográfico verificando a situação das mudas, conforme descrito no item 6.1.	Semestralmente por 3 anos

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
Bianca Massula Santos Engenheira Florestal Matrícula: 151640-1 – CREA-MG 131719/D	
Assinatura:	
Data:	